



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: PET 25-92.2018.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE-RS

REQUERENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL

RELATOR: DES. ELEITORAL JORGE LUÍS DALL'AGNOL

Vistos, etc.

O Estado do Rio Grande do Sul requer autorização para veiculação de publicidade institucional durante os três meses que antecedem o pleito, com vistas a divulgar a realização da Campanha do Agasalho 2018.

Menciona a finalidade social da sensibilização da população acerca da doação de roupas, cobertores, sapatos, materiais de higiene e limpeza, entre outros, e a necessidade de informar acerca dos modos de encurtar o caminho para que os donativos cheguem à população carente. Informa que não haverá qualquer alusão ao logotipo do Governo atualmente em exercício, mas apenas identificação de que se cuida de um projeto governamental, o que emprestará maior confiança à campanha (fls. 02-04).

É o relatório.

Decido.

De acordo com o artigo 73, inc. VI, al. *b*, da Lei n. 9.504/97, nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir do dia 07 de julho de 2018, é vedada a autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Na hipótese dos autos, é manifesta a necessidade pública da campanha publicitária submetida à apreciação, ressaltando-se que seu objetivo social é a promoção da solidariedade, e a divulgação de informações poderá, como se alega no pedido, propiciar que os donativos sejam encaminhados de forma a chegar aos beneficiários de forma mais



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

eficiente. Da mesma forma, a estratégia adotada trabalhará a doação como ato que beneficia quem doa e quem recebe.

Daí o motivo pelo qual a campanha de arrecadação de donativos encontra-se inserida no conceito “necessidade pública”, exatamente por ter como objetivo informar, incentivar e sensibilizar a população para o exercício da solidariedade.

Cuidando-se de ação de cunho social, o fomento do exercício da solidariedade atende ao interesse público. Ademais, as peças publicitárias não apresentam elementos que caracterizem promoção pessoal de partido ou candidato ao próximo pleito, não se evidenciando tendência de desequilíbrio à isonomia das eleições que justifique a restrição à campanha. Igualmente, não se vislumbram símbolos distintivos da atual gestão capazes de causar efeito deletério ao processo eleitoral, visto que o material analisado veicula apenas a bandeira e a mensagem “Realização: Governo do Estado do Rio Grande do Sul”.

Ainda, está demonstrado que a Campanha do Agasalho é evento de realização tradicional no Estado, de forma a afastar a possibilidade de que sua veiculação constitua estratégia que possa favorecer candidato ou agremiação.

Mostra-se presente, portanto, a necessidade pública para a divulgação da publicidade apresentada.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a veiculação da campanha requerida.
Intime-se.

Porto Alegre, 16 de julho de 2018.

Desembargador Jorge Luís Dall'Agnol,
Presidente do TRE/RS.